



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2023

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACA OU CARTAZ INFORMATIVO SOBRE FILMAGEM DE AMBIENTES NOS ESTABELECIMENTOS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE BANHO E TOSA DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Grande - MS

Aprova:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais que prestarem serviço de banho e tosa de animais de estimação, independentemente de sua qualificação, ficam obrigados a afixar placa ou cartaz informativo, em local visível, informando se possuem ou não circuito interno de filmagem no respectivo setor.

**Art. 2º** O descumprimento do art. 1º implicará na incidência de multa que será revertida para o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA.

**Parágrafo único.** A multa prevista no caput deste artigo será aplicada em dobro caso o estabelecimento comercial incorra em reincidência.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Campo Grande - MS, 20 de março de 2023.

**PROF. ANDRÉ LUIS**

Vereador – Rede Sustentabilidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## **JUSTIFICATIVA**

A proposta objetiva tornar obrigatória a afixação de placa informativa se o estabelecimento comercial “pet shop” possui ou não sistema de circuito interno de monitoramento nas dependências do setor de banho e tosa.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei já foi proposto nesta Casa de Lei, sob o n.º 10.376/21, aprovado em dois turnos no dia 18/08/2022 e 23/08/2022 e vetado pelo Poder Executivo com a fundamentação de que invade competência do executivo, por criar uma obrigação para a estrutura administrativa e possui vício de inconstitucionalidade formal propriamente dito. O veto total foi mantido em 01/11/2022.

Entendemos que a referida propositura se faz necessária para que o consumidor, ao levar seu animal de estimação para os procedimentos de higienização, banho e tosa, tenha conhecimento se o referido estabelecimento possui, especificamente no setor de banho e tosa sistema de circuito interno de filmagem.

Cabe destacar ainda, que se faz necessária a proposição em razão do alto número de denúncias de maus tratos e também pela alta rotatividade dos profissionais de banho e tosa, o que embasa ainda mais a tese de habitualidade de maus tratos ocorridos no interior destes estabelecimentos. Dessa forma, muitos tutores optam por pet shops que possuem o sistema de circuito interno de monitoramento.

Importante salientar que tudo aquilo que diz respeito ao consumidor, a informação deve ser ampla em sentido e em abrangência. Cuida-se de uma informação que não se limita ao contrato, mas, sim, abrange demais situações nas quais o consumidor demonstre interesse num produto ou serviço.

Vale dizer: a escolha do consumidor somente é livre se estiver adequadamente vinculada à informação correta, acessível e satisfatória sobre produtos e serviços ofertados. Ao receber a informação sobre o produto ou o serviço, o consumidor decidirá o que consumir ou não: nesse ponto, se a informação for completa, clara e eficiente, o consumidor agirá com consciência, mas se a informação for parcial, ambígua ou falsa, o direito de escolha do consumidor estará violado. Uma vez que o consumidor tem o direito à informação, o fornecedor terá, em contrapartida, o dever de informar como conduta necessária para atuar no mercado e respeitar, simultaneamente, o direito básico do consumidor de ser informado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Assim, a simples obrigação de informar se no referido local existe ou não o sistema de circuito interno de monitoramento, não adentra a esfera de competência do chefe do Executivo local, por violação ao parágrafo único do art. 36 da LOM, como disposto no veto proferido pela douta Procuradoria-Geral do Município (PGM).

**Convém destacar que o projeto em epígrafe não onera de nenhuma forma os comerciantes, até mesmo porque a referida placa informativa poderá, por exemplo, ser impressa em um simples papel A4, em impressora comum, sendo que, uma simples cópia em qualquer gráfica de Campo Grande não ultrapassa R\$ 0,50 (cinquenta) centavos.**

Entende-se que a medida garantirá maior segurança aos consumidores que poderão optar por se confiam ou não a responsabilidade da tutela provisória do seu animal de estimação ao estabelecimento comercial.

Na antiga propositura foi determinado multa de 10 UFERMS. Não foi determinado nenhum valor, visto que a as moedas e a correção monetária sofrem variações ao longo de décadas e as leis devem ser claras o suficiente para serem de fácil compreensão e aplicação.

Contudo, a fim de não afrontar o princípio da separação de Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal, ficará ao cargo do Chefe do Executivo determinar a multa, bem como será realizada a fiscalização para o cumprimento da lei.

Assim sendo, requeremos aos nobres pares o apoio para a aprovação do projeto supra.

Sala das Sessões,  
Campo Grande - MS, 20 de março de 2023.

**PROF. ANDRÉ LUIS**

Vereador – Rede Sustentabilidade